LEI MUNICIPAL Nº 328 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Instituí no âmbito do município de Manacapuru sobre campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra criança e adolescentes veiculada, transportes alternativos, ônibus, taxis, moto-táxis, estabelecimentos e escolas.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído que os Órgãos Municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças e adolescentes em articulação com os órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em transportes alternativos, ônibus, taxis, moto-táxis, estabelecimentos e escolas.

Art. 2º Os transportes alternativos, coletivos, taxis, moto taxis, estabelecimentos e escolas ganharão adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 3º Abordagem com panfletos e folders para a população em geral, contendo informações no combate à pedofilia e exploração sexual contra criança e adolescentes.

Parágrafo Único. Os panfletos e folders devem ser distribuídos para os alunos de todas as Redes Escolares da Zona Urbana e Zona Rural com palestras dos Conselheiros Tutelares dentro das escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes com os panfletos, folders e adesivos citados no projeto poderão ser adquiridos, com o apoio da iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM